



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul

Campus Ibirubá

A Diretora-Geral do *Campus* Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Regulamentar os Colegiados dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Ibirubá.

Ibirubá, novembro de 2018.

CAPÍTULO I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para implantação e funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Ibirubá*.

CAPÍTULO II

Do Colegiado de Curso

Art. 2º. O Colegiado de Curso é um órgão normativo, consultivo e deliberativo permanente de cada Curso técnico presencial, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regulamento.

Art. 3º. O Colegiado de Curso tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade dos Cursos Técnicos, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com a Organização Didática(OD) e com o Projeto Pedagógico dos Cursos(PPCs).

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 4º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. analisar e deliberar propostas de alteração do PPC;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular do Curso;
- III. propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. acompanhar os processos de avaliação (interna e externa) do Curso, propondo metas para melhorias;
- V. acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VI. propor alterações no Regulamento do Colegiado de Curso.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- II. analisar, avaliar e deliberar sobre programas, cargas horárias e projetos integradores de ensino dos Componentes Curriculares da estrutura curricular do Curso;
- III. deliberar sobre requerimentos de aproveitamento de estudo;
- IV. deliberar sobre requerimentos de transferências de estudante;
- V. deliberar sobre requerimentos de mobilidade estudantil (intercampi);
- VI. deliberar sobre requerimentos de matrícula e pedidos de prorrogação e/ou adiantamento de prazo para conclusão de Curso, respeitando a legislação vigente;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador de Curso;
- VIII. apreciar, em primeira instância, as propostas de reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de Curso, de acordo com as normas expedidas o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- IX. elaborar planejamento estratégico de distribuição de novas vagas para docentes do Curso, em consenso com a Direção de Ensino do *Campus*;
- X. acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do Curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários a sua constante melhoria;
- XI. analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos estudantes do Curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;
- XII. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo discente do Curso, de acordo com as normas vigentes;
- XIII. emitir parecer sobre processos de aproveitamento de vagas remanescentes do Curso;
- XIV. deliberar sobre a oferta de Componentes Curriculares e alterações à matriz curricular;
- XV. apreciar a distribuição dos Componentes Curriculares aos professores, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos do IFRS;
- XVI. propor a aquisição de laboratórios, equipamentos, material de consumo e outras questões relativas à infraestrutura do Curso;

XVII. propor e aprovar atividades Educacionais, Científicas e Culturais e acompanhar o cumprimento destas.

CAPÍTULO IV

Da Constituição do Colegiado de Curso

Art. 6º. O Colegiado de Curso será constituído por:

I. Coordenador de Curso;

II. Para os Cursos Subsequentes, 04 (quatro) representantes do corpo docente do quadro permanente, em efetivo exercício no Curso, sendo pelo menos 02 (dois) com formação na área específica do Curso, eleitos por seus pares;

III. Para os Cursos Integrados ao Ensino Médio, 06 (seis) representantes do corpo docente do quadro permanente, em efetivo exercício no Curso, sendo pelo menos 03 (três) com formação na área específica do Curso e 03 (três) da propedêutica, eleitos por seus pares;

IV. 01 (um) representante do corpo discente do Curso, eleito por seus pares;

V. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da área do ensino, eleito por seus pares;

§ 1º. A representação definida nos incisos IV e V deverá eleger titular e suplente;

§ 2º. O mandato de que trata os incisos II, III e V será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período;

§ 3º. O mandato de que trata o inciso IV será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

§ 4º. O representante discente, regularmente matriculado, não poderá encontrar-se em cumprimento de medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição;

§ 5º. Os servidores poderão participar de mais de um Colegiado de Curso, concomitantemente.

Art. 7º Caberá ao Núcleo Pedagógico do *Campus* acompanhar e assessorar as

atividades dos colegiados de Cursos Técnicos.

Art. 8º. O Coordenador de Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

Art. 9º. Após a eleição dos membros do Colegiado de Curso, os representantes e seus suplentes serão designados pelo Diretor Geral do *Campus* por meio de Portaria.

Art. 10. As eventuais faltas de membros às reuniões deverão ser previamente justificadas e apreciadas pelo colegiado na reunião subsequente.

Parágrafo único. O membro que faltar injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição, tendo o cargo ocupado pelo suplente, conforme o caso.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso

Art. 11. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar ou executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo Colegiado de Curso;
- V. designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- VI. decidir ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII. coordenar a integração do Colegiado de Curso com os demais Colegiados e setores da Instituição;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 12. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - Elaborar e providenciar as convocações para as reuniões, lista de presença, documentação necessária e o local para a realização das reuniões;

II - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

III - redigir minutas e documentos concernentes;

IV - organizar a documentação do Colegiado de Curso, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 13. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, consideradas as especificidades da forma de oferta dos Cursos.

§ 1º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no início e ao final do semestre.

§ 2º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º. Nas reuniões será permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 14. As reuniões funcionarão com maioria simples dos membros do Colegiado de Curso. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica adiado por até 30 minutos. Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada em 24 horas.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do(a) Presidente(a), a reunião será presidida pelo docente, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na Instituição ou, na ausência desta condição, o membro docente que tenha maior titulação acadêmica.

Art. 15. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 16. Em cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada pelo presidente ou secretário.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17. A constituição do primeiro Colegiado será conduzida pela Coordenação do Curso.

Art. 18. Os Cursos com colegiados já estabelecidos terão prazo de até 01 (um) ano para adaptarem-se a este regulamento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgãos superiores, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Migacir Trindade Duarte Flôres
Presidente do Conselho de *Campus*